



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.282ª sessão da 3ª Câmara realizada em 28 de novembro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos  
Procurador do Estado: Silvério Bouzada Dias Campos

Julgamentos:

- PTA nº. 16.001677307-18 - Requerente: MOVEIS RAFANA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155815-51 (MOVEIS RAFANA LTDA - Procurador: ADRIANA DE FATIMA MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.  
ACÓRDÃO: 24.775/23/3ª.

- PTA nº. 01.002838606-75 - Autuado: MINAS BABY DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156335-35 (MINAS BABY DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.  
ACÓRDÃO: 24.777/23/3ª.

- PTA nº. 01.003079516-41 - Autuado: LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156629-93 (LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.776/23/3ª.

- PTA nº. 01.002961876-56 - Autuado: DHIEGO PESSOA RODRIGUES - Impugnação nº(s): 40.010156602-65 (DHIEGO PESSOA RODRIGUES) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização preste, pormenorizadamente, os esclarecimentos referentes às planilhas anexadas em mídia digital (fls. 15), tendo em vista as alegações do Impugnante, às fls. 30 dos autos (precipuamente em relação a valores duplicados), referentes ao exercício de 2020. Em seguida, vista à Impugnante. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente os contratos das operações, objeto da autuação, demonstrando: o fornecedor e o destinatário das mercadorias; a identificação do “agenciador/intermediário” das operações; a descrição das mercadorias, com a respectiva NCM; o valor contratado (valor das mercadorias e supostas taxas de agenciamento); demonstração da moeda em que ocorreu a transação; a data da quitação e o câmbio contratado; 2) junte os comprovantes dos recebimentos das operações, objeto da autuação, pelo Autuado, apresentando a correlação com os contratos acima referidos; 3) junte cópias das NFs que acobertaram as referidas operações, objeto da autuação; 4) correlacione cada uma das informações acima solicitadas com aquelas prestadas pela administradora de cartões, que serviu de base para o presente lançamento. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.002987417-82 - Autuado: SOL NASCENTE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156399-91 (SOL NASCENTE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - Procurador: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA/Outro(s)) e 40.010156459-16 (OSVALDO LOUREIRO DE MELO - Procurador: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos

- Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça a cobrança do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM) sobre as "saídas desacobertas", em face do § 4º do art. 12-A da Lei nº 6.763/75. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG